



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 004/2026 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUEIRA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 004/2026 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde e do Estatuto dos Servidores Públicos do Consaúde (anexo VIII do Contrato de Consórcio), que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu, 12 de fevereiro de 2026



WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 16 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 16/2026 é encaminhado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo sobre a ratificação da Resolução da Assembleia Geral do Consaúde, que aprovou a revogação do §2º do art. 42; a alteração da redação do caput do art. 47; a alteração da redação do §1º do art. 72; a alteração da redação do §10 do art. 76; a alteração da redação do art. 126; a alteração da redação do §3º do art. 129; alteração da redação do §1º do art. 145, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Consaúde (Anexo VIII do Contrato de Consórcio Público) e a revogação do art. 67 do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde, além de outras providências previstas na referida Resolução.

Enunciadas, portanto, as razões que motivam a presente iniciativa, submeto o assunto à apreciação dessa Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pariqueira-Açu, 12 de fevereiro de 2026.



Wagner Bento da Costa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 67 do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE.

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do artigo 42 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE.

Art. 3º. O caput do artigo 47 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 A demissão consiste na perda do cargo pelo servidor, em razão de:”

Art. 4º. O § 1º do artigo 72 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O auxílio transporte constitui benefício mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores no deslocamento entre sua residência habitual e seu local de trabalho, bem como seu retorno, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação”.

Art. 5º. O § 10 do artigo 76 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Em caso de parcelamento do gozo de férias, o pagamento das férias e do respectivo adicional será feito proporcionalmente aos dias de cada período”.

Art. 6º. O artigo 126 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 - A demissão ocorrida com base no inciso, I, IV, VIII, X, XI e XII ou XVII do artigo 125 deste Estatuto, constituirá motivo impeditivo do servidor demitido retornar ao serviço público do CONSAÚDE pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único – (revogado)”.

Art. 7º. O § 3º do artigo 129 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

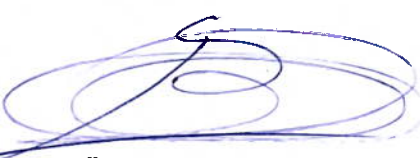
“§ 3º - A publicação do ato de abertura de sindicância, processo sumário ou processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição”.

Art. 8º. O § 1º do artigo 145 do Estatuto dos Servidores Públicos do CONSAÚDE passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Caso o Sindicato não apresente defesa no prazo estipulado, a Comissão nomeará um servidor para apresentá-la”.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos sobre o Contrato de Consórcio Público e seus anexos a partir de sua aprovação por leis ratificadoras da maioria dos entes consorciados, conforme artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/05.

Paríquera-Açu (SP), 29 de janeiro de 2026.



VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de resolução que visa adequar o Contrato de Consórcio público do CONSAÚDE à legislação vigente e ao interesse público.

O artigo 67 do Contrato de Consórcio está sendo revogado por prever um quórum de aprovação para suas alterações que é incompatível com o previsto no artigo 12-A da Lei nº 11.107/05 e com o que era previsto anteriormente em seu artigo 12.

O § 2º do artigo 42 do Estatuto dos Servidores está sendo revogado por estabelecer limitações ao interesse público para atender a interesses particulares dos servidores quanto a escolha do servidor a ser removido de um posto de trabalho para outro, muitas vezes prejudicando a eficiência dos serviços prestados pelo CONSAÚDE à população.

O artigo 47 do referido estatuto está tendo a sua redação adequada, pois a atual dá a entender que somente servidores estáveis podem ser demitidos, sendo que qualquer servidor deve ser demitido se assim for decidido após o devido processo legal administrativo.

O § 1º do artigo 72 do referido Estatuto está sendo alterado porque usava a expressão "pecuniário" e expunha o CONSAÚDE ao risco de servidores exigirem o pagamento do auxílio transporte em dinheiro, o que é incompatível com a sua natureza e a sua finalidade descrita nos demais elementos do referido artigo.

O § 10 do artigo 76 do mencionado Estatuto está sendo alterado para ter uma redação mais clara e compatível com a razoabilidade e o interesse público.

O artigo 126 do referido Estatuto também está sendo alterado para dar mais clareza às suas regras e atender ao interesse público que visa tutelar.

O § 1º do artigo 145 do referido Estatuto está sendo alterado para corrigir um erro material que o deixava sem sentido e pendente de interpretação para supri-lo.